

Francisco C. F. Filho
Prefeito Municipal

lei n: 1.234

de 08 de maio de 1.994.

"Que concede isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, e da Outras Provicências".

Francisco C. Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Quel
Estado de São Paulo, no u

de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sanção a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante as condições abaixo:-

a) possuir idade igual ou superior a sessenta (60) anos, estar no estado de viuvez, as mulheres legalmente separadas ou divorciadas e os inválidos;

b) possuir apenas um imóvel no município;

c) que o imóvel não tenha área construída superior a 80 m² (oitenta) metros quadrados;

d) que não possua mais do que 100 (cem) URV's.

Artigo 2º) - O interessado na isenção de que trata esta Lei, deverá dirigir requerimento ao Prefeito do município nesse sentido e, instruí-lo com os documentos necessários, a fim de demonstrar que preencha as condições do artigo 1º.

§ 1º - É obrigatória a manifestação do Detor de Cadastro Imobiliário no período de isenção, sem o que o mesmo não poderá ser submetido à apreciação do chefe do Poder Executivo, para decisão final;

§ 2º - Se o parecer do Detor de Cadastro Imobiliário não refletir a expressão da realidade, o seu subscritor será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente, de acordo com a legislação.

Artigo 3º) - A prova das condições a que se referem as letras "a", "b" e "c" do artigo 1º será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento e óbito; planta aprovada ou atestado passado pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura dando conta que a área do prédio não é superior a 80 m².

Artigo 4º) - O pedido de isenção será renovado de dois em dois anos, devendo ser devidamente instruído.

Artigo 5º) - O despacho que deferir o pedido de isenção não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroajazendo seus efeitos à primeira de janeiro de 1994.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 757, de 23 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Quatã,
em 08 de março de 1994.


Francisco C. F. Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatã, na data supra.

